

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.142, DE 17 DE FEVEREIRODE 2023.

Torna facultativo o uso de máscaras faciais no Município de Boa Vista do Cadeadoe dá outras providências.

O Prefeito do Município de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o uso de máscaras faciais passou a ser facultativo no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o elevado índice de vacinação contra a COVID-19 no Município de Boa Vista do Cadeado;

CONSIDERANDO a confirmação da inexistência de casos de infectação pelo virus da COVID-19 nos últimos 15 (quinze) dias no Município de Boa Vista do Cadeado;

DECRETA:

- **Art. 1º.** O uso de máscara facial passa a ser facultativo no Município de Boa Vista do Cadeado.
- **Art. 2º.** Ficam revogados o Decreto nº 1.125, de 07 de dezembro de 2022, e o Decreto Nº 1.111, de 29 de agosto de 2022.
 - Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda